



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2144, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 75, de 20 de fevereiro de 2020](#), praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 75, de 20 de fevereiro de 2020](#), praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO GDGSET.GP Nº 75, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020](#).”

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

**RESOLVE**

Art. 1º É criada na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho a Assessoria Parlamentar da Presidência.

Art. 2º O cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nível CJ-3, fica transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar da Presidência, nível CJ-3.

Art. 3º São transferidas uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, e uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a Tabela da Assessoria Parlamentar da Presidência.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão indicar servidores para atuarem, em regime de colaboração, junto à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do Anexo Único.

Art. 5º As atribuições e as normas de funcionamento da Assessoria Parlamentar da Presidência são as constantes do Anexo Único.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.”

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O Anexo do [Ato GDGSET.GP nº 75/2020](#) consta do Anexo desta Resolução Administrativa.



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ÓRGÃO ESPECIAL

### ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2144, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

#### ATO GDGSET.GP Nº 75, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

#### ANEXO ÚNICO

#### Seção I - Das Disposições Gerais

**Art. 1º** A Assessoria Parlamentar da Presidência é unidade integrante da estrutura do Tribunal Superior do Trabalho, com subordinação direta ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** Compete à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho:

I - assessorar a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho em assuntos referentes à tramitação de proposições legislativas e processos de interesse da Justiça do Trabalho, nos Poderes e Órgãos Federais;

II - acompanhar os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais;

III - receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;

IV - acompanhar magistrados da Justiça do Trabalho no processo de análise e votação, no Senado Federal, de indicação, pela Presidência da República, para membro do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

V - realizar pesquisas legislativas de interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

VI - elaborar, anualmente, o relatório sobre as atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Órgãos Federais;

VIII - estreitar o relacionamento institucional com os parlamentares visando manter um intercâmbio permanente entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho;

IX - assessorar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministros do TST e os Presidentes dos Tribunais Regionais



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ÓRGÃO ESPECIAL**

do Trabalho quanto ao processo legislativo orçamentário nas comissões temáticas do Congresso Nacional e bancadas estaduais e parlamentares;

X - colaborar com a Assessoria do Cerimonial da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em eventos realizados no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando solicitado;

XI - acompanhar as reuniões das comissões e as sessões plenárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando houver matéria de interesse da Justiça do Trabalho;

XII - articular com a Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho para divulgação de matérias relacionadas às atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** Atuarão junto à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho os servidores indicados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará, por Ato, dentre os servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, aqueles que integrarão a Assessoria.

**Art. 4º** Compete ao Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho:

I - coordenar e orientar os trabalhos da Assessoria;

II - analisar a perspectiva de tramitação de proposições legislativas de interesse da Justiça do Trabalho;

III - planejar estratégias de ação, analisando os riscos no processo legislativo e da conjuntura política;

IV - assessorar o Presidente e os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Presidentes e Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho em visitas a Órgãos Federais, audiências públicas e sessões no Congresso Nacional;

V - distribuir entre os servidores as tarefas, zelando pela execução dos serviços;

VI - designar servidores para acompanhar os Magistrados em visita aos Órgãos Federais;

VII - designar servidores para receber e acompanhar Parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - manter organizado e atualizado relatório das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Órgãos Federais;

IX - apresentar os relatórios de que trata o inciso VI do art. 2º deste Anexo;

X - realizar periodicamente reuniões de avaliação de procedimentos e resultados de trabalho com os servidores indicados pelos Tribunais Regionais;

XI - determinar e controlar o suprimento de material necessário à execução dos serviços da Assessoria;



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ÓRGÃO ESPECIAL**

XII - estabelecer escala de revezamento para as atividades que se desenvolvam fora do horário normal do expediente;

XIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

### **Seção II - Dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho**

**Art. 5º** Os servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho designados para desempenhar suas atribuições junto à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo do vínculo com o Tribunal de origem, subordinam-se administrativa e disciplinarmente ao Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar.

§ 1º Os servidores de que trata o caput terão exercício e domicílio em Brasília.

§ 2º Em caso de convocação pelo Tribunal de origem para prestar serviço de interesse exclusivo, o servidor deverá comunicar o período de afastamento ao Assessor-Chefe da Assessoria, o qual dará conhecimento ao Presidente do CSJT.

§ 3º São atribuições dos servidores de que trata o caput:

I - executar as tarefas que lhes são atribuídas diariamente pelo Assessor-Chefe, mantendo-o permanentemente informado de seu andamento;

II - dedicar-se, exclusivamente, aos assuntos de interesse da Justiça do Trabalho nos órgãos a que tenha acesso pelo exercício de suas funções;

III - acompanhar, preferencialmente, as matérias legislativas de interesse do Tribunal Regional que o tenha indicado, sem prejuízo dos demais Tribunais.